

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO CONTRATO Nº 088/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA IRMAOS ZULCAO LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, [REDACTED]

CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IRMAOS ZULCAO LTDA, inscrita no CNPJ 30.732.457/0001-51, situada na Avenida Domingos Perin Nº99 - LOJA 01 - Centro - Venda Nova do Imigrante-ES CEP: 29375-000, neste ato representada por seu sócio, SR. ROGÉRIO ROSA ZULCÃO, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo SR. ROMÁRIO ROSA ZULCÃO, [REDACTED] adiante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, ajustam o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 021/2024, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23769/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem às disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de peças e acessórios para a manutenção de roçadeiras e motosserras, bem como a contratação de empresa especializada na manutenção desses equipamentos é essencial para garantir a segurança nas operações, a mobilidade das equipes de trabalho, a valorização e segurança dos serviços prestados pelas equipes que utilização desses equipamentos, bem como garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a manutenção desses equipamentos visa manter à eficiência, durabilidade e economia nas operações públicas, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Licitatório N° 1354/2024 em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação, especificações abaixo:

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.
01	ANEL DE COMPRESSÃO ROÇADEIRA/MOTOSERRA anel de compressão roçadeira fs220 / fr220	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	06
02	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO PARA MOTOSERRAS Cabeçote de aspiração aplicação: br800 / ms034 / ms036 / ms360 / ms038 / ms380 / ms046 / ms460 / ms064 / ms066 / ms660 / ms65	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	11
03	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO PARA ROÇADEIRA Cabeçote de aspiração aplicação: tanque combustível substituirá fs44 / fs85r / fs86 / fs88 / fs106 / fs108 / fs160 / fs220 / fs280 / fr85 / fr106 /	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	fr108 / fr220 / sr400 / sr420 / sp80 / sp80k / sp81 / ht75 / ts760 / ka85r / br600 / pc70 / pc75 / ht70k / bg / sh56 / ka120 / bg50			
04	CABEÇOTE DE CORTE P/ FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	07
05	CABO DE ACELARADOR ROÇADEIRAS Conjunto gatilho comando com cabo do acelerador e fiação elétrica completo para roçadeiras, compatível com os modelos: fs160, fs220, fs280, fs290	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	04
06	CARBURADOR P/ ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	01
07	CARCAÇA DO TANQUE ROÇADEIRAS Carcaça carenagem tampa para roçadeira fs160, fs220, fs280	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	01
08	CILINDRO COM PISTÃO ROÇADEIRAS Cilindro com pistão para roçadeiras	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	02
09	CINTA DE SUSTENTAÇÃO P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	10
10	CORRENTE 3/8 75D REDONDA P/ MOTOSERRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	10
11	EIXO FLEXIVEL P/ ROÇADEIRA FR220	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	04
12	EMBREAGEM FS 160/220 FR 220 P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	04
13	EMBREAGEM P/ MOTOSERRA MS380	Justificado no anexo II, conf.	UN	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		§2º do art. 19		
14	FACA 02 PONTAS DE 300MM EM AÇO MANGANES P/ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	40
15	FACA 02 PONTAS DE 350MM EM AÇO MANGANES P/ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	50
16	FERRAMENTA ACOPLAVEL FS-KA ROÇADEIRA Ferramenta acoplável fs-ka roçadeiras	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	04
17	FILTRO DE AR ADICIONAL FS 160/220/280 P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	15
18	FILTRO DE AR FS 162/220/280 P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	07
19	FIO DE NYLON 3MM P/ ROÇADEIRA Com no mínimo 300m	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	ROLO	15
20	GRAXA 225G TUBO ROSQUEAVEL P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	BNG	07
21	GRAXA 80G tubo rosqueave	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	BNG	07

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22	JOGO DE JUNTA MS 038 P/ MOTOSERRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	05
23	JOGO DE JUNTA PARA ROÇADEIRA - F5	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	05
24	JOGO DE ROLETE ANULAR PARA MOTOSERRA Jogo de rolete anular 3/8 7d para motosserra Aplicação: ms038/ms380/ms381	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	04
25	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR ROÇADEIRAS MOTOSERRA PODADOR Jogo peças do carburador para roçadeira aplicação: fs160/fs220/fs280	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	06
26	JUNTA DO CILINDRO FS85 P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	10
27	JUNTA DO SILENCIOSO ROÇADEIRA/PODADOR/MOTOSERRA Junta de vedação do silenciador para motosserra aplicação: ms034/036/360/361/038/046/460/066/660/650	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	07
28	LIMITADOR DE ALTURA BRANCO PLÁSTICO P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	35
29	MOLA DE TRAÇÃO MS 160/220 P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	09
30	MOLA RECUO PARA ROÇADEIRAS/MOTOSERRAS/PODADOR Mola de recuo para motosserra ms066/ms660/ms650	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 8017H 500ML P/ ROÇADEIRA, MOTOSERRA E PODADOR	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	75
32	PARAFUSO COM COLAR 381 P/ MOTOSERRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	05
33	PARAFUSO TORX 5X18 P/ ROÇADEIRA, MOTOSERRA E PODADOR	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	05
34	PISTÃO ROÇADEIRA/MOTOSERRA/PODADOR Itens que acompanham: pistão, jogo de anéis, pino do pistão e travas do pino	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	05
35	RETENTOR GRANDE FS 160/220 P/ ROÇADEIRA	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	10
36	RETENTOR PARA MOTOSERRAS/ROÇADEIRAS/MOTOS	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	10
37	ROLAMENTO 6000-ZZ P/ ROÇADEIRA, MOTOSERRA E PODADOR	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	10
38	ROLAMENTO 6001 P/ ROÇADEIRA, MOTOSERRA E PODADOR	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	09
39	ROLAMENTO 6201 PARA MOTOSERRA/ROÇADEIRAS Rolamento de esferas 6201 aplicação: fs86/fs88/fs106/fs160/ fs220/fs280/fr106/fr108/fr22	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	09
40	ROLAMENTO 6202 PARA MOTOSERRAS/ROÇADEIRAS Rolamento de esferas 6202 para motosserra aplicação: ms034/ ms046/ms460/ms360	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

41	ROLAMENTO 6203 P/ ROÇADEIRA, MOTOSERRA E PODADOR	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	10
42	SABRE 40CM PARA MOTOSERRAS	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	05
43	TAMBOR DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA - FS 160/220	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	05
44	TAMPA DO TANQUE DE ROÇADEIRA/MOTOSERRAS Tampa do tanque p/ motosserra aplicação: msa120/ msa140/ms170/ms180	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	07
45	VELA DE IGNição Vela de ignição ht131/ht133/ht130/fs460/br600/bt130/hs82r/ bg86/sh56	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	12
46	VIRABREQUIM ROÇADEIRA/MOTOSSERAS Virabrequim para motosserras 066, 660 e 650	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	UN	04
47	MANUTENÇÃO DE MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS E OUTROS	Justificado no anexo II, conf. §2º do art. 19	HORA	200

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 2.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação
- 2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é **R\$ 65.351,44 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado no anexo I deste instrumento.

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado em 19/11/2025.

4.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, à saber: 12 - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos 01 - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos - 1201.1512200142.088 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria E Obras E Serviços Urbanos - 33903000000 - Material De Consumo - **Ficha:** 724 - Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha:** 727 - Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pelo órgão gerenciador/participantes da ARP, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa e aceitas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.2 - A empresa vencedora deverá fazer a retirada e a entrega dos objetos arcando com as custas de transporte, busca e entrega dos equipamentos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

7.2.1 - A entrega dos objetos no local indicado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

7.3 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

7.3.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3.2 - Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.



7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

7.7 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

8.1.1 - Fornecer os objetos de acordo com as especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (anexo I do Edital), independentemente de transcrição, bem como em obediência as regras deste instrumento.

8.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

8.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto desta ata;

8.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo disposto no item nº 10, que antecede a data da entrega do objeto/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

8.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.10 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de preços no limite do quantitativo registrado.

8.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



8.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.13 - Entregar o veículo com todos os itens de segurança: macaco compatível, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, pneu estepe, inclusive manual de operação contemplando todo o veículo com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.14 - Garantir a manutenção e revisão do veículo.

8.1.14.1 - As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como, disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço.

8.1.14.2 - A primeira revisão do veículo será fornecida de acordo com o manual do fabricante, em local indicado e sem custo adicional de mão de obra ao Contratante.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

8.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

8.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

8.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

8.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.5 - Designar servidor ou comissão, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

8.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

8.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2.8 - Notificar previamente a Contratada/Fornecedor na identificação de irregularidades.

8.2.9 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

8.2.10 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2.11 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.

9 - CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - Os veículos objeto deste Contrato terão Garantia de Fábrica de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da entrega técnica, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, conforme Manual do Fabricante, sem limite de quilometragem.

9.2 - Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas através do telefone 0800, em todo o território nacional para o veículo por inteiro, com serviço de reparação de pane no local e/ou guincho do mesmo até o posto de serviço autorizado ou concessionário quando não for possível o reparo no local, totalmente gratuito enquanto a garantia estiver vigente.

9.3 - A assistência técnica deverá ser prestada pela concessionária autorizada, no raio máximo de 230 (duzentos e trinta) KM do Município de Afonso Cláudio/Es.

9.4 - A Assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

11.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

11.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

11.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

11.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

11.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

11.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

11.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

11.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 05 de janeiro de 2026.

LUCIANO RONCETTI Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076 PIMENTA:11486076769
769 Dados: 2026.01.07 11:09:25
-03'00'

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es
Contratante

Documento assinado digitalmente
 ROGERIO ROSA ZULCAO
Data: 05/01/2026 17:57:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Irmaos Zulcão LTDA
Contratada

DA SILVA no período de 05 de janeiro de 2026 a 07 de janeiro de 2026, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1702483

Contrato

CONTRATO Nº 088/2025

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 23769/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: IRMAOS ZULCAO LTDA, CNPJ nº 30.732.457/0001-51.

Objeto: Aquisição de peças e acessórios para a manutenção de roçadeiras e motosserras, bem como a contratação de empresa especializada na manutenção desses equipamentos é essencial para garantir a segurança nas operações, a mobilidade das equipes de trabalho, a valorização e segurança dos serviços prestados pelas equipes que utilização desses equipamentos, bem como garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a manutenção desses equipamentos visa manter a eficiência, durabilidade e economia nas operações públicas, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Licitatório Nº 1354/2024 em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES.

Valor: R\$ 66.518,55 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). **Assinatura:** 07 de janeiro de 2026.

Dotação orçamentária: A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras E Serviços

Urbanos: 12 01 15 122 0014 - Projeto/Atividade:

2.088 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria E Obras E Serviços Urbanos - **Elemento de Despesa:**

33903000000 - Material De Consumo - **Ficha:**

724 - Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha:**

727 - Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Contratante

IRMAOS ZULCAO LTDA
CONTRATADA

Protocolo 1702330

CONTRATO Nº 001/2026 - PROC. Nº

18619/2025

Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço
Nº 02/2025 - Pregão Eletrônico 90003/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0016

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA, CNPJ nº 07.259.925/0001-09.

Objeto: Aquisição de material bibliográfico (livros) com a temática Convivendo com as Emoções, voltados aos alunos do 5º ao 9º anos do Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Jorge Haddad, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES, nos termos da tabela do Anexo I deste Termo de Referência, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 64.195,20 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)**

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

Assinatura: 07 de janeiro de 2026

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, à saber: 09 - Secretaria Municipal De Educação 01 - Fundo Municipal De Desenvolvimento Da Educação Básica 0901.1236100232.063 - Material Didático E Pedagógico Para O Ensino Fundamental 33903000000 - Material De Consumo Ficha: 371 Fonte: 154300000000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - Vaar.

Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2026

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Silas Maciel Dos Santos
Instituto Nacional Veritas De Cultura Ltda
Contratada

Protocolo 1702333

CONTRATO Nº 002/2026 - PROC. Nº

26868/2025

Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço
Nº 012/2025 - Pregão Eletrônico 007/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0015

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 07.041.480/0001-88.

Objeto: Constitui objeto deste estudo Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Licitatório nº 012/2025, cujo detentor é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Microrregião Do Alto Sapucaí - CIMASP

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 441.210,12 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e dez reais e doze centavos)**

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura